



LEI Nº 1191, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe de autorização para proceder a aquisição por via amigável ou judicialmente de uma área urbana de 3.568,75 metros quadrados de terras para ampliação do Cemitério Municipal e dá outras providências

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 27 de setembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à aquisição por via amigável ou judicialmente, do terreno abaixo descrito, destinado a ampliação do Cemitério Municipal deste município, cujo terreno é o seguinte:

“inicia-se no ponto 01; daí segue com o azimute de 47º31’59”, na distância de 60,00 metros, confrontando com a fazenda Terra Nobre, propriedade de Rosane Serafim da Silva; daí segue com o azimute de 90º, na distância de 60,54 metros; confrontando com fazenda Marinheiro de Cima, propriedade de Shigeko Suzuki; daí segue com o azimute 88º, na distância de 60,00 metros, confrontando com a fazenda Marinheiro de Cima, propriedade de Shigeko Suzuki; daí segue com o azimute de 92º, na distância de 58,45 metros; confrontando com o Cemitério Municipal de Meridiano, perfazendo assim uma área de 3.568,75 metros quadrados”, integrante da Matrícula nº 49.053, do Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis/SP, de propriedade de SHIGEKO SUZUKI.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956; nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes da abertura de crédito adicional-especial de que trata o art. 4º da Lei nº 1181, de 08 de agosto de 2017.

Art. 4º - Ficam revogados os Arts. 2º e 3º da Lei nº 1181, de 08 de agosto de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de setembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

30.